



RESOLUÇÃO ARCON-PA Nº 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece procedimentos aos entes regulados para pagamento da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC) do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Estado do Pará, conforme os artigos 23, §1º, 23-A, §5º, §7º e art. 23-F da Lei nº 6.099/97.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-ARCON-PA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 e o inciso I do art. 19 da Lei 6.099, de 30 de dezembro de 1997, que cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos no Estado do Pará (ARCON/PA) e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23, §§ 1º a 3º e art. 23-A, incisos I a III, da Lei Estadual 6.099 de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar-se o regulamento de que trata o art. 23, §1º e art. 23-A, §§ 5º e 7º, da Lei 6.099, de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o modelo de cálculo da demanda inicial, nos termos do §1º do art. 23-F, da Lei 6.099, de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 21 de dezembro de 2023, que institui a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), constituída pelos 144 municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.621, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece o Regimento Interno Provisório da MRAE, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171/2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR, DA BASE DE CÁLCULO E DA FORMA DE APURAÇÃO

Art. 1º Para os fins desta RESOLUÇÃO, consideram-se:

I – TRFC: Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle a ser paga pelo ente regulado a partir das atividades vinculadas ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Estado do Pará;

II – BEA: Benefício Econômico Anual do serviço regulado, calculado pelo produto da Tarifa (TAR) do serviço vinculado de maneira direta à prestação do serviço público delegado, pela Demanda Equivalente (DemEq) total dos 12 (doze) meses do ano-base;

III – TAR: Valor unitário cobrado pelo ente regulado dos usuários do serviço público delegado, excluindo os respectivos impostos municipais, estaduais e federais;

IV – DemEq: Somatório das quantidades mensais de cada serviço público delegado, apropriadas pelo ente regulado nos 12 (doze) meses do ano-base, para cobrança de seus usuários;

V – Alíquota: Valor da alíquota para cálculo da TRFC, fixada pela Lei Estadual nº 6.099/97, alterada Lei Estadual nº

10.309/2023, em 1,5%.

Art. 2º O contribuinte da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle é a prestadora do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, regulado, controlado e fiscalizado pela ARCON-PA.

Art. 3º A TRFC corresponderá à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o Benefício Econômico Anual (BEA) do serviço regulado de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a partir da seguinte fórmula:

$$\text{TRFC} = \text{BEA} \times \text{Alíquota}$$

onde:

BEA = Benefício Econômico Anual do regulado, expresso em reais (R\$)

Alíquota = 1,5%

Parágrafo Único A alíquota de 1,5% da Taxa de Regulação também poderá ser aplicada às prestadoras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com contratos que prevejam alíquotas diferenciadas, mediante acordo entre as partes.

Art. 4º A TRFC também será devida pelas prestadoras dos serviços delegados por entes de outras esferas de governo, exceto se o ato de delegação prever, expressamente, forma diversa de remuneração.

Art. 5º Para o cômputo da TRFC, calcula-se o Benefício Econômico Anual (BEA), que é definido pelo produto das diversas tarifas (TAR) das atividades dos serviços regulados, aplicada sobre a demanda equivalente do serviço (DemEq), expresso pelo volume efetivamente consumido e faturado pela prestadora do serviço regulado.

§ 1º Para fins de apuração da Taxa de Regulação, as prestadoras de serviços regulados devem apresentar, até o dia 5 (cinco) de janeiro, conforme modelo constante do Anexo Único, desta Resolução, o Benefício Econômico Anual, referente ao exercício anterior, por categoria e faixa de consumo por município, assinado pelo dirigente e contador responsável.

§ 2º A prestadora de serviços deduzirá os impostos federais, estaduais, municipais e contribuições (PIS/PASEP e COFINS) do Benefício Econômico Anual.

Art. 6º No primeiro ano de operação do serviço delegado, a prestadora deverá encaminhar a estimativa do BEA, da Demanda Equivalente, de Receita operacional bruta e líquida, após a previsão dos impostos federais, estaduais, municipais e contribuições para o cálculo da Taxa de Regulação.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E PAGAMENTO

Art. 7º A TRFC deverá ser recolhida anualmente até o 10º (décimo) dia útil de cada ano pela prestadora de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela ARCON-PA.

Parágrafo Único. Em caso de parcelamento, a TRFC poderá ser paga em duodécimos mensais com vencimento até o dia 10 de cada mês.

Art. 8º A TRFC recolhida fora dos prazos estipulados, implicará acréscimos decorrentes de multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 12% e juros de mora equivalente, conforme o artigo 6º da Lei Estadual nº 6.182/1998 e suas alterações.

Art. 9º Os valores da TRFC não recolhidos, no prazo regulamentar, serão inscritos na Dívida Ativa, para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação específica, sem prejuízo da inclusão dos nomes em cadastro de inadimplentes.

Art. 10 As prestadoras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do serviço público, reguladas pela ARCON-PA devem encaminhar as Demonstrações Contábeis auditadas, referentes ao exercício anterior, até o dia 30 de abril para avaliação e eventuais ajustes nos valores declarados pelas prestadoras e emitidos pela ARCON-PA para fins

de pagamento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Excepcionalmente no ano em curso, o cálculo do pagamento da Taxa de Regulação será realizado a partir de 27 de março de 2024 em razão do princípio da anterioridade nonagesimal, em parcelas, iguais e sucessivas, que não ultrapassem o exercício.

Parágrafo Único. Para fins de apuração da Taxa de Regulação de 2024, as prestadoras de serviços regulados devem apresentar, até 15 dias (quinze) dias corridos da publicação desta Resolução, conforme modelo constante do Anexo Único, desta Resolução, o Benefício Econômico Anual, referente ao exercício anterior, por categoria e faixa de consumo por município, assinado pelo dirigente e contador responsável.

Art. 12 A ARCON-PA poderá expedir instruções complementares a esta Resolução, inclusive as relativas à especificação de informações necessárias ao cálculo da Taxa de Regulação de Serviços Públicos.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação desta Resolução, serão resolvidas pela Diretoria Colegiada da ARCON-PA.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de setembro de 2024.

FABRICIO RODRIGUES COSTA

DIRETOR GERAL DA ARCON-PA

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO:

REFERÊNCIA: ANO ANTERIOR

Tabela 1: BENEFÍCIO ECONÔMICO ANUAL - CONSUMO HIDROMETRADO

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	DEMANDA EQUIVALENTE (PRODUÇÃO FATURADA) (A1)	TARIFA (TAR) ÁGUA (M ³) (B1)	BENEFÍCIO ECONÔMICO ANUAL (BEA)		
				ÁGUA (C1) = A1 X B1	ESGOTO (M ³) (D1)= C1 X 60%	BEA (E1)= C1 + D1
RESIDENCIAL	0-10 m ³					
	11-20 m ³					
	21-30 m ³					
	31-40 m ³					
	41-50 m ³					
	>50 m ³					
COMERCIAL	0-10 m ³					
	>10 m ³					
INDUSTRIAL	0-10 m ³					
	>10 m ³					
PÚBLICO	0-10 m ³					
	>10 m ³					

*Alíquota de esgoto corresponde a 60% do valor faturado da prestação de serviços de abastecimento de água

** A Tarifa considera os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e Contribuições

MUNICÍPIO:

REFERÊNCIA: ANO ANTERIOR

Tabela 2: BENEFÍCIO ECONÔMICO ANUAL - CONSUMO NÃO HIDROMETRADO

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	DEMANDA EQUIVALENTE (PRODUÇÃO FATURADA) (A2)	TARIFA (TAR) ÁGUA (M ³) (B2)	BENEFÍCIO ECONÔMICO ANUAL (BEA)		
				ÁGUA (C2) = A2 X B2	ESGOTO (M ³) (D2) = C2X 60%	BEA (E2)= C2 + D2
RESIDENCIAL	0-10 m ³					
	11-20 m ³					
	21-30 m ³					
	31-40 m ³					
	41-50 m ³					
	>50 m ³					
COMERCIAL	0-10 m ³					
	>10 m ³					
INDUSTRIAL	0-10 m ³					
	>10 m ³					
PÚBLICO	0-10 m ³					
	>10 m ³					

*Alíquota de esgoto corresponde a 60% do valor faturado da prestação de serviços de abastecimento de água

** A Tarifa considera os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e Contribuições

MUNICÍPIO:

REFERÊNCIA: ANO ANTERIOR

Tabela 3: BENEFÍCIO ECONÔMICO ANUAL

IMPOSTOS					(BEA) TOTAL descontado dos impostos
FEDERAIS (F)	ESTADUAIS (G)	MUNICIPAIS (H)	CONTRIBUIÇÕES (I)	VALOR TOTAL J = F+G+H+I	BEA= (E1+E2) - J

TAXA DE REGULAÇÃO = BEA x 1,5%